

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Protocolo	013899/2024
Empresa	IMPrensa OFICIAL DE SERGIPE - IOSE
Objeto	Contratação direta por Dispensa de Licitação, da empresa IMPrensa OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, inscrita no CNPJ sob nº 13.085.519/0001-61, visando a Serviço impressão do livro "As mulheres nos espaços de poder em Sergipe", publicação editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo 360 páginas.
Base Legal	Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021
Valor (R\$)	29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais)

PARECER

Trata-se de contratação direta, por **Dispensa de Licitação Nº 02/2025**, com fundamento no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão e encadernação de 600 (seiscentos) unidades do livro "As mulheres nos Espaços de Poder em Sergipe", com subtítulo "Perfis e Trajetórias", publicação editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo 326 páginas, visando atender as necessidades desta Corte de Contas, conforme justificativa constante na DFD – Documento de Formalização da Demanda nº 6/2024 (fls. 28/30).

Para fins de cumprimento do art.72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ Disponibilidade Orçamentaria e financeira, fl.13;
- ✓ Aprovação da autoridade competente, fl.15;
- ✓ Ato deliberativo nº1053 (aprovação de proposta orçamentária), fls.17/21;
- ✓ Despacho do agente de contratação, fl.22;
- ✓ Detalhamento da execução orçamentária, fl.25;
- ✓ Disponibilidade orçamentária e financeira, fl.26;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda, fls.28/30;
- ✓ Proposta da Infográfica, fl.31;
- ✓ Proposta da Gráfica J. Andrade, fl.32;
- ✓ Proposta da IOSE. fl.33;
- ✓ Relatório de pesquisa de preço, fls.34/37;
- ✓ Certificado de Registro Cadastral no SICAF, fl.38;
- ✓ Declaração de Inexistência de fato impeditivo, fl.39;
- ✓ Estatuto Social, fls.40/62;
- ✓ Publicação no diário, fl.63;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

- ✓ Consulta ao CADIN, fls.64;
- ✓ Documentação Pessoal, fls.65/66;
- ✓ Consulta ao Sintegra, fl.67;
- ✓ Termo de Posse do Diretor Presidente, fl.68;
- ✓ Balanço Patrimonial, fls.69/70;
- ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, fl.71;
- ✓ Consulta da Redesim, fl.72;
- ✓ Declaração de exclusividade de publicação no diário oficial do estado de Sergipe, fl.73;
- ✓ Consulta perante a CGU, fl.74;
- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, fl.75;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, fl.76;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais (VENCIDA EM 05/02/2025), fl.77;
- ✓ Declaração de Recolhimento de ICMS (VENCIDA EM 12/02/2025), fl.78;
- ✓ Certidão federal positiva com efeito de negativa, fl.79;
- ✓ Certificado de Regularidade de FGTS (VENCIDO EM 10/02/2025), fl.80;
- ✓ Certidão Judicial Cível Positiva, fl.81;
- ✓ Certidão Judicial Criminal Negativa, fl.82;
- ✓ Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, fl.84;
- ✓ Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, fls.85/86;
- ✓ Certidão Negativa de débitos estaduais, fl.87;
- ✓ Solicitação de aquisição (IGESP), fls.102/103;
- ✓ Portaria nº 316 (designação do agente de contratação), fls.104/106;
- ✓ Publicação no diário oficial, fls.107/108;
- ✓ Declaração de inexistência de parentesco, fl.109;
- ✓ Despacho da agente de contratação, fl.110;
- ✓ Termo de Referência, fls.111/121;
- ✓ Certidão Positiva de débitos Trabalhistas, fl.122;
- ✓ Movimentação processual, fls.123/125;
- ✓ Acordo trabalhista aguardando homologação, fls.126/127;
- ✓ Declaração de não empregabilidade de menor, fl.128;
- ✓ Autenticidade das certidões, fls.129/141;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl.142/143;
- ✓ Certidões - Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, fl. 144;
- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, fls.145/148
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CPF) Francisco Gualberto, fl.149 e 159;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CPF) Antônio Artur, fl.150 e 160;
- ✓ Consulta ao CADFIMP (CPF), fl.151 e 161;
- ✓ Consulta ao CADFIMP (CPF), fl.152 e 162;
- ✓ Consulta ao CADFIMP (CNPJ), fl.153 e 163;
- ✓ Consulta de certidões junto a CGU, fl.154;
- ✓ Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF), fl.155;
- ✓ Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF), fls.156/158
- ✓ Consulta ao SICAF, fls.164/167;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CPF), fl.168;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CPF), fl.169;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CNPJ), fl.170;
- ✓ Consulta ao SICAF, fls.171/174;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CPF), fl.175;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CPF), fl.176;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CNPJ), fl.177;
- ✓ Relatório da agente de Contratação, fls.178/179;
- ✓ Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência, fls. 180/190;
- ✓ Planilha de Pesquisa de Preço, fl. 191;
- ✓ Declaração de Recolhimento de ICMS N. 88584/2025, fl. 192;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, fl. 193;
- ✓ Declaração, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl. 194;
- ✓ Certidão Judicial, fl. 195;
- ✓ Despacho DES - Nº 70/2025 exarado pela Central de Compras e Licitações, com encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno, fl. 196;
- ✓ Despacho DES - Nº 184/2025 exarado pela Coordenadoria de Controle Interno, com retorno à Assessoria Jurídica da Presidência a pedido, fl. 197;
- ✓ Emissão de novo Parecer PARTEC - Nº 19/2025 exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência, fls. 198/207.

Em contínua análise e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 67 e 72 da Constituição Estadual, nos artigos 101,102, 103 e 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e nos termos contidos na Resolução TC nº 206, de 1º de novembro de 2001, procedemos à análise prévia da **Dispensa Eletrônica Nº 02/2025**, conforme as considerações que seguem.

Vê-se que, no caso em apreço, há justificativa para realização do procedimento, bem como, há dotação orçamentária suficiente para a referida contratação, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Verificou-se que a dispensa de Licitação nº 02/2025 apresentada foi realizada com observância a todas as formalidades e atos necessários, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

Consta no aviso de **Dispensa Eletrônica** que a mesma será realizada com fundamento no disposto no **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, sendo inclusive certificado que a presente contratação está sendo feito pelo menor preço, estando, compatível com os praticados no mercado, conforme **Relatório de Pesquisa de Preços** (fls. 07/10) e **Planilha de Pesquisa de Preço** (fls. 191). Ressaltando ainda que mesmo a presente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

contratação está sendo realizada com fundamento no inciso IX, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021, o valor contratado está em conformidade com disposto no Decreto nº 12.343/2024 alterou a redação do dispositivo legal supracitado, passando a permitir a contratação direta quando os valores não excedam o montante de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos de prestação de serviços e compras.

No caso dos autos, o preço médio obtido na pesquisa de preço realizada pela Central de Compras e Licitações possui o valor estimado de **R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**, desta forma, observa-se que o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal, e demonstrou compatibilidade com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada, conforme documentação acostada aos autos.

Observa-se que a fiscalização será exercida por servidor (a) devidamente designado no instrumento contratual ou por ato da Presidência do TCE/SE, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 28/30).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o **controle prévio da legalidade** dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer Jurídico **ANEXO - Nº 3/2025** (fls. 181/190), ressaltamos que ocorreu nova manifestação através do Parecer Jurídico **PARTEC - Nº 19/2025** (fls. 198/206), atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Após análise Parecer Jurídico **PARTEC - Nº 19/2025**, podemos observar conter o mesmo teor do Parecer contido no **ANEXO - Nº 3/2025**, alterando sua fundamentação do **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** para o **art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021**, estando em conformidade com artefatos.

Em atendimento ao **item 4** da manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência, foi anexado aos autos **Planilha de Pesquisa de Preço** (fls. 191). Já em relação ao **item 3**, que trata sobre a **Certidão Judicial Cível Positiva** de acordo com a manifestação jurídica, concluímos pelo prosseguimento conforme entendimento abaixo:

Logo, a existência de um processo judicial não implica necessariamente em uma condenação ou em ato que comprometa a capacidade econômica do Contratado. **A análise da certidão revela que o respectivo processo não enseja a coisa julgada que impacta negativamente a idoneidade do contratado.**

Assim, diante do cumprimento da instrução processual e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da Presidência através do Parecer **PARTEC - Nº 19/2025** (fls. 198/206), **não vemos óbice na possibilidade pela contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

É imperativo garantir que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação sejam cumpridas, conforme o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a revisão de certidões ou documentos cuja validade possa ter expirado.

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art.72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Retorne-se os autos para conhecimento da Agente de Contratação, ato contínuo que seja encaminhado para a Diretoria Administrativa e Financeira.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Joan Ribeiro Soares
Coordenador de Controle Interno
Matrícula nº 813 CRC/SE nº 004367/0-O